



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Parlamento Forte"*  
**Gabinete do Vereador**  
**Marcos Grijó**

**PROJETO DE LEI N.º. \_\_\_\_\_ / 2020**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA AÇÕES QUE VISEM À VALORIZAÇÃO DE MULHERES E MENINAS E À PREVENÇÃO E AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana da Mulher no município de Guarapari, que será comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de março, em proveito da comemoração do Dia Internacional da Mulher.

**Parágrafo Único** - A comemoração, referida no caput, deverá abranger profissionais de diversos setores da Secretaria Municipal de Educação, Administração, Saúde, Assistência Social, Turismo Empreendedorismo e Cultura, entre outros e divulgar as conquistas da mulher nos campos político, econômico, social, bem como as atividades que desenvolvem a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas.

**Art. 2º.** Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Público Municipal poderá:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Parlamento Forte"*  
**Gabinete do Vereador**  
**Marcos Grijó**

I - Organizar palestras, conferências e outras atividades que venham promover a defesa, atendimento, orientação social, jurídica e/ou psicológica às mulheres vítimas de violência, discriminação e preconceito, fazendo a defesa dos direitos humanos da mulher e a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais;

II - Desenvolver atividades específicas junto à Rede Municipal de Ensino, corpo docente e discente;

III - Realizar concursos de monografias e/ou redações junto à comunidade escolar de ensino fundamental da rede municipal de ensino; e

IV - Efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação, com a finalidade de divulgar a semana da mulher e suas atividades.

**Art. 3º.** Ficam estabelecidas diretrizes para ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e ao combate à violência contra a mulher pela rede municipal de ensino.

**Art. 4º.** São diretrizes das ações referidas no art. 3º desta Lei:

I - capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras em educação;

II - promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir a prática de violência contra a mulher e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra mulheres e meninas;

III - identificação e problematização de manifestações referentes à violência contra à mulher e racistas;

IV - identificação e problematização das formas de violência e de discriminação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Parlamento Forte"*  
**Gabinete do Vereador**  
**Marcos Grijó**

contra mulheres e meninas com deficiência;

V - realização de debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VI - integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VII - atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

VIII - atuação em conjunto com os conselhos municipais da mulher, da criança e do adolescente e da educação;

IX - estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas; e

X - intercâmbio com as redes de ensino privadas e das esferas federal e estadual.

**Art. 5º.** As despesas necessárias à aplicação da presente lei serão lançadas em dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

*Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó*  
**Vereador Municipal**

Guarapari/ES,